

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI Nº 772/2022

SUMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA - DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente destina-se ao apoio financeiro a programas de desenvolvimento sustentável voltadas ao Meio Ambiente, diretamente vinculado à Departamento Municipal de Obras e Viação Pública e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com duração indeterminada.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

- I dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II taxas e tarifas previstas em Lei;
- III créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- V produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas ambientais emitidas pelo município;
- VI transferências de recursos do ICMS Ecológico;
- VII transferências de recursos da União ou do Estado;

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

- VIII contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de Fundações; relativas a licenças;
- IX doações de pessoas físicas e jurídicas;
- X doações de entidades nacionais e internacionais;
- XI recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- XII preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- XIII rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- XIV indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
- XV condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
- XVI compensação financeira ambiental;
- XVII valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
- XVIII outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
 - a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo ao seu uso sustentado;
 - b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
 - c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos seminários;
 - d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
 - e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
 - f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
 - g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
 - h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;
- IV contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
- V apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- VI incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
- VII apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
- VIII atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;
- IX pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- X outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Parágrafo Único - Não poderá ser financiado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais, estaduais e federais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art.4º O Gestor será o Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e terá como atribuições:

- a) gerir o FMMA e estabelecer planos de aplicação dos recursos;

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

b) submeter ao CMMA, os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMMA, em consonância com a LDO;

c) submeter ao CMMA as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de conta do FMMA;

d) manter a contabilidade organizada do FMMA;

Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo ou representação no FMMA será gratuito, não havendo direito a qualquer espécie de remuneração, sendo vedada, igualmente, a estipulação de qualquer gratificação.

Art. 5º - As receitas do FMMA serão depositadas em conta especial aberta em nome do FMMA em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - A movimentação financeira da conta de que trata o caput será realizada pelo secretário ou Chefe de Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em conjunto com o Prefeito Municipal;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade da receita.

Art. 6º Compete ao Departamento ou Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - e executar as funções de Secretaria Executiva do fundo;

II elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Município, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

III elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico financeiro, bem como, o conseqüente Plano de Aplicação de Recursos do FMMA, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

V prestar contas dos recursos empregados;

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

VI monitorar a execução dos projetos conveniados.

CAPITULO IV DOS PROCEDIMENTOS CONTABEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada com a Contabilidade Geral do Município, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 9º A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 10º Constituem-se despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;

III - o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 11º Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 12. Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

funcionamento da política do meio ambiente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13º O FMMA somente poderá ser extinto:

I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 14º Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15º As disposições pertinente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHEIRO MAIRINCK/PR, 12 de Agosto de 2022.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal